PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005 /2023

"Da nova redação aos artigos 34 e 40 da Lei Complementar Municipal n° 668/2021 que dispõe sobre a instituição do plano de carreira da guarda civil de Artur Nogueira e da outras providências".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 34, da Lei Complementar Municipal n° 668, de 15 de dezembro 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 – Considera-se Gratificação por capacitação ensino superior, a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base ao guarda civil municipal que apresentar certificado de conclusão de ensino superior reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação, limitada a este percentual, independentemente do número de certificados apresentados.

§ 1º - O servidor guarda civil municipal que apresentar certificado de conclusão em pós-graduação lato sensu (Especialização) terá direito à gratificação de 10% (dez por cento) do salário base. Limitada a este percentual, independentemente do número de certificados apresentados.

§ 2º - O servidor guarda municipal que apresentar certificado de conclusão em pós-graduação strictu sensu (Mestrado e Doutorado) terá direito à gratificação de 10% (dez por cento) do salário base. Limitada a este percentual, independentemente do número de certificados apresentados.

Art. 2° O artigo 40, da Lei Complementar Municipal n° 668, de 15 de dezembro 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40 – Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, no que não for conflitante com o presente ato normativo".

Parágrafo Único – As vantagens de ordem pecuniária, em especial aquelas decorrentes de promoção, nos termos do artigo 41, e as previstas no capítulo VI, ambos da Lei Complementar n° 18 de 24 de fevereiro de 1995 não se aplicam, tendo e vista a presente Lei dispor sobre as vantagens pecuniárias e gratificações específicas aos guardas civis municipais.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 04 de abril de 2023.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade adequar o contido nos artigos 34 e 40 da Lei Complementar Municipal n° 668/2021 que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Através de estudos técnicos de nossas secretarias municipais, concluímos que a adequação dos artigos 34 e 40 da Lei Complementar Municipal n° 668/2021 proporcionará uma maior garantia jurídica ao Município.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênia para aprovação deste projeto de lei, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 04 de Abril de 2023.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito